



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 452/2025, que “proíbe a adoção de sistema de cotas em processos seletivos de programas de Residência Médica”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Exmo. Sr. Camilo Sobreira de Santana, Ministro da Educação do Brasil;
- o Exmo. Sr. Alexandre Padilha, Ministro da Saúde do Brasil;
- a Exma. Sra. Anielle Franco, Ministra da Igualdade Racial do Brasil;
- o Senhor Arthur Chioro, Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;
- a Exma. Sra. Macaé Evaristo, Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil;
- a Exma. Sra. Sônia Guajajara, Ministra dos Povos Indígenas do Brasil;
- o Senhor Anna Paula Feminella, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 452, de 2025 de autoria do senador Dr. Hiran propõe proibir a adoção de qualquer sistema de reserva de vagas, cotas raciais, sociais ou de outra modalidade, para o ingresso em programas de Residência Médica, em todas



as instituições de ensino superior públicas ou privadas, bem como em unidades hospitalares e instituições afins reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou Ministério da Saúde (MS).

O Exame Nacional de Residências é um processo seletivos unificado, de âmbito nacional, voltado a selecionar candidatos para o ingresso em Programas de Residência e de Residência Multiprofissional e em Áreas Profissional da Saúde. O Exame tem o objetivo de democratizar o acesso aos Programas de forma a promover a igualdade e a redução das desigualdades sociais no país.

O projeto tem impacto negativo na área da especialização ao excluir as vagas ofertadas no âmbito das ações afirmativas em todos os processos seletivos de Programas de Residência Médica, que reservam vagas para candidatos que se declararem negros (pretos e pardos) e pessoas com deficiência.

Ademais, a Lei de Cotas garante o acesso às instituições federais de educação superior de estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência por meio de ação afirmativa na pós-graduação e na Residência Médica, conforme Resolução da Comissão Nacional de Residência Médica.

Diante da exclusão das pessoas com deficiência, pretos, pardos, indígenas, quilombolas, estudantes de escolas públicas, solicito a realização de audiência pública para debater o PL 452, de 2025.

Sala da Comissão, de de .

Senador Paulo Paim
(PT - RS)

